



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CONTRATO Nº. 006/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO E O SR JONAS JORDÃO DA SILVA. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/18.

Aos **dezessete** dias do mês de **maio** de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE inscrito no CNPJ/MF sob n. 11.361.854/0001-10 representado por sua atual prefeita Sra. **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho (PE) com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE- portadora do CIC/MF nº. 545.777.724-34 e o Sr. **JONAS JORDÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no Distrito Lagoa de João Carlos – Zona Rural – Frei Miguelinho - PE inscrito no CIC/MF sob nº. 113.735.034-24 e RG nº. 9.345.484 expedido pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Ato de Reconhecimento e Ratificação, exarado no dia 16 de maio de 2018 nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 010/18, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição; pelos termos da proposta ofertada, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de transporte e deslocamento de pessoas, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Os serviços destinam-se ao atendimento da demanda do CONSELHO TUTELAR para o transporte de crianças e adolescentes nos âmbitos municipal, intermunicipal e / ou interestadual.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão realizados sob a Coordenação e Supervisão da Secretaria de Administração.

Parágrafo Terceiro - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Os serviços de transporte, de caráter contínuo visam garantir o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 desde que seja conveniente para a Administração.

Parágrafo Segundo – Caso o processo de licitação seja concluído antes do término do prazo vigência previsto neste contrato, o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma indenização, em face da resolução contratual, ocasião em que a contratado receberá somente pelos serviços já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela execução dos serviços ora estabelecidos e para o período definido na Cláusula Terceira fica estimado o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); perfazendo o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) correspondentes a 22 (vinte e duas) diárias de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma.

Quantidade mensal	Especificações	Unidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
30	Serviços de transporte (ida e volta)	Diária	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

- a) No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do contratado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, estes devidamente comprovados através de **Planilha de Serviços, devidamente atestada**, que deverá estar assinada pelo contratante e pelo contratado.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com a quantidade de diárias efetivamente realizadas durante o mês e devidamente atestadas.

- O valor será encontrado com base na quantidade de diárias realizadas durante o mês imediatamente anterior ao do pagamento, através de planilha de execução de serviços.
- A nota fiscal deverá estar instruída com a Planilha de Execução de Serviços, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria de Finanças, situada na Avenida Presidente Kennedy n. 275, Centro

Parágrafo Quarto - A planilha de serviços será apresentada junto à nota fiscal e deverá conter:

- A quantidade de viagens realizadas durante o mês (ida e volta);
- Identificação dos dias e datas das viagens;
- Destino;
- Relação de todos os transportados, diariamente, durante o mês;

Parágrafo Quinto - O pagamento só será devido se a realização do serviço for efetivamente comprovada. Na planilha deverá constar o total das viagens realizadas e cada percurso, inclusive fazendo menção de outros percursos que eventualmente sejam necessários percorrer em face das necessidades imediatas da Secretaria.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida ao contratado, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Oitavo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis ao contratado não gerarão direito a qualquer atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, o contratado não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os serviços de transporte serão realizados nas condições a seguir descritas, obedecida a legislação específica, para o transporte de pessoas.

1. Do Veículo:

1.1. Os serviços contratados deverão ser realizados em veículo, apresentando as seguintes especificações e mediante as condições descritas:

- a) Tipo passeio, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;
- b) Com quatro portas,
- c) Com ar condicionado.
- d) Equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- e) Combustível por conta do contratado.

e1. Dentro do Município (Zona Urbana e Zona Rural) o combustível será de responsabilidade do contratado, independente da quilometragem rodada.

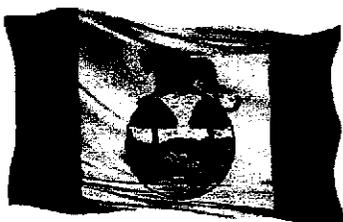
e2. Nas viagens realizadas para outro Município, ou para outro Estado, cuja quilometragem ultrapassar 120 (cento e vinte) quilômetros, o combustível excedente será custeado pelo contratante.

- f) Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.
- g) Com motorista.

2. Dias e Horário:

a) Presume-se que o transporte poderá ocorrer durante toda a semana, ou seja, de domingo à segunda-feira, dependendo da necessidade da unidade.

b) O horário do transporte fica condicionado à necessidade da unidade, podendo ser, inclusive, durante a madrugada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- c) O veículo deverá permanecer à disposição do Conselho Tutelar durante o dia e a noite, para o atendimento de eventuais chamadas noturnas, inclusive sábados, domingos e feriados, para viagens no município ou fora dele, nos âmbitos intermunicipal e interestadual.

3. Área de abrangência:

a. Os serviços de transporte serão realizados na Zona Urbana e Rural do Município de Frei Miguelinho;

b. Eventualmente o transporte poderá ser feito para outros Municípios, ou, outros Estados.

- No casos de viagens intermunicipais ou interestaduais, cuja quilometragem ultrapasse 120km, o combustível excedente será custeado pelo contratante, conforme previsto no subitem acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO – A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO através do CONSELHO TUTELAR a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas no Projeto Básico e neste contrato, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento do contrato à luz das determinações contidas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência ao contratado, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

Parágrafo Segundo - Servidor designado para fiscalização e acompanhamento do contrato, deverá manter o controle das diárias realizadas, devendo fazer constar em planilha de execução de serviços, os roteiros; os dias e datas das viagens/diárias efetivamente realizadas durante o mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECEBIMENTOS - Os serviços serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, que procederá a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO informará ao contratado, o nome do responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** - Por servidor designado pela Secretaria de Administração, ao final de cada mês, após a conferência e verificação da conformidade dos serviços realizados com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente** – Por servidor designado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no final do contrato, após o último recebimento provisório, onde fique constatado que o contratado realizou os serviços de acordo com as exigências do contrato, e conforme proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do contratado.

Parágrafo Quarto – Servidor designado pela Secretaria de Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não isenta o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

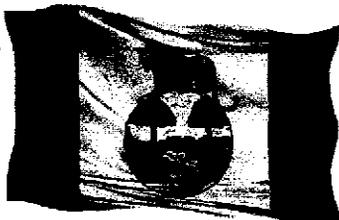


PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, o contratado se obriga a:

- a. Realizar as viagens de acordo com as determinações da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- b. Realizar o preenchimento e proceder à guarda dos relatórios das diárias realizados durante o mês (contendo o roteiro).
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- d. Conseguir transporte alternativo, condizente com o serviço executado, quando o seu veículo não estiver em condições de rodar, responsabilizando-se pelo cumprimento integral do contrato.
 - 1d. Ocorrendo a hipótese prevista acima (letra d) o contratado deverá apresentar o veículo para ser vistoriado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- e. Possuir habilitação compatível com a capacidade do veículo e responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas ou outros encargos imputados pelas autoridades de trânsito.
- f. Responsabilizar-se pela integridade dos passageiros durante o transporte, estando sujeito às normas legais vigentes. Para garantir a proteção das pessoas transportadas, poderá exigir que as mesmas se acomodem adequadamente no veículo e cumpram as normas de segurança estabelecidas.
- g. Manter o veículo aparelhado com equipamentos obrigatórios de segurança.
- h. Manter o veículo, durante o prazo contratual, em bom estado de conservação e limpeza.
- i. Não suspender, sob nenhuma hipótese, os serviços objeto desse contrato.
 - 1i. Todavia, se por algum motivo superveniente, alheio à sua vontade o veículo não oferecer condições para o transporte, deverá providenciar a contratação de outro similar para realização do serviço, em caráter excepcional, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO mediante conhecimento e autorização deste.
- j. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- k. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- l. Realizar os serviços de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste contrato.
- m. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- n. Pagar as despesas de refeição, salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e qualquer outra que o condutor do veículo tiver direito, desobrigando o contratante de qualquer responsabilidade.
- o. Informar documentalmente à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, o nome do condutor do veículo, juntando a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do mesmo. Essa informação deverá ser prestada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

no momento da assinatura do contrato. Havendo mudança do condutor do veículo, a empresa deverá informar à Administração, ocasião em que juntará a cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

- p. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- q. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- r. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- s. A inadimplência do contratado com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- t. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outras penalidades, decorrentes de infração à legislação do trânsito.
- u. Responsabilizar-se por todas as despesas de serviço, manutenção e conservação do veículo, bem como seguros e obrigações junto ao DETRAN.
- v. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- w. Reconhecer os direitos da contratante em rescindir o presente ajuste nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.
- x. Reconhecer o direito da contratante em paralisar, a qualquer tempo, ou suspender a execução dos serviços mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos executados, ou seja, das diárias efetivamente realizadas.
- y. O contratado deverá tratar com urbanidade e respeito os usuários do transporte, prestando todas as informações necessárias.
- z. Qualquer mudança nas condições aqui pactuadas; só serão aceitas com a concordância da Secretaria de Saúde e conveniência do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a. Solicitar o afastamento e a substituição de funcionário do contratado que apresente desempenho ou comportamento insatisfatório;
- b. Manter controle sobre os serviços realizando o apontamento dos dias e das viagens realizadas;
- c. Elaborar e encaminhar ao contratado a programação de eventuais viagens fora do município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando for possível.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, o contratado fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na realização serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 02 (dois) dias após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Pela demora em substituir os equipamentos, ferramentas e materiais rejeitados ou corrigir falhas nos serviços realizados; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços.
- d) Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço, entendendo-se como recusa os serviços não efetivados nos dois dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento, não previstas nas letras "a" a "d" acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável ao contratado - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão do contratado todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 13000 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FUNDECA
Unidade Orçamentária 13001– Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente..
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa (PPA):805– Apoio ao Conselho Tutelar
Ação (LOA)2.218 – Apoio ao Conselho Tutelar e aos Conselhos de Assistência..
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Dotação Orçamentária:13000.13001.8.243.805.2.218
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O contratado responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de SANTA MARIA DO CAMBUCA, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Frei Miguelinho (PE), 17 de maio de 2018.

Adriana Alves Assunção Barbosa
Adriana Alves Assunção Barbosa

Prefeita

Jonas Jordão da Silva
Jonas Jordão da Silva

Contratado

José Antônio da Silva
José Antônio da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS

1. *Maria Aparecida de Faria*
CPF/MF nº. 493.915.184/00

2. *Adriano de Souza Jesus*
CPF/MF nº. 622.388.768-72